

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para especializada para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR**, conforme especificações pormenorizadas no termo de referência e anexos que fazem parte do processo administrativo, considerando as disposições contidas no artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, artigo 28, inciso II, artigo 33, inciso I e artigo 34 § 1º, todos constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, Resolução TC/MS nº 153/2021, Decretos Municipais regulamentares e demais normas aplicáveis à espécie e disposições do ato convocatório.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação de locação de máquinas e equipamentos que inclui a disponibilização de operador se enquadra na categoria de serviços.

Considerando a natureza das atividades a serem executadas, como a manutenção de estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e a gestão de resíduos, que são demandas permanentes e prolongadas para o Município, **a locação de máquinas e equipamentos com operador se classifica como serviços de fornecimentos contínuos.**

Classificação do Objeto:

Classificação do objeto segundo a Lei nº 14.133/2021 é um passo fundamental, pois ela define o regime jurídico aplicável, especialmente em relação a prazos contratuais, exigências e natureza da execução.

Para o objeto “**Locação de máquinas pesadas e caminhões com operador**”, a classificação fundamentada na Lei nº 14.133/2021, é: Serviço de Engenharia, de natureza contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra.

Detalhamento da classificação:

Classificação quanto à Natureza do Objeto: Serviço de Engenharia

A contratação de locação de máquinas pesadas e caminhões com operador para o Município de Ponta Porã – MS, transcende a mera disponibilização de equipamentos. As atividades a serem executadas com esses recursos, tais como manutenção e recuperação da malha viária (estradas vicinais e vias urbanas não pavimentadas), gestão de resíduos sólidos e transporte de materiais diversos (terra, brita, cascalho, entulhos) para apoio logístico às frentes de obra e manutenção da limpeza urbana, configuram-se, em sua essência, como **serviços de engenharia**.

Essas atividades, embora possam parecer operacionais em uma análise superficial, demandam a aplicação de conhecimentos técnicos especializados, planejamento, supervisão e execução que são típicos das atribuições de profissionais da engenharia. A presença do operador, que manuseia o equipamento para realizar tarefas específicas de infraestrutura, reforça o caráter de serviço técnico, e não de simples locação de bem

Detalhamento das Atividades que Caracterizam o Serviço de Engenharia

O escopo dos serviços a serem contratados, que justificam a classificação como serviços de engenharia e a necessidade de responsabilidade técnica, inclui, mas não se limita a:

Manutenção e Recuperação da Malha Viária

Patrolamento e Nivelamento: Operação de motoniveladoras para regularização do subleito, conformação de plataformas e caimento transversal, visando a melhoria da trafegabilidade e o escoamento de águas pluviais. Esta atividade exige conhecimento de topografia e solos para garantir a estabilidade e durabilidade da via.

Terraplenagem e Movimentação de Terra: Utilização de escavadeiras, carregadeiras e tratores de esteira para corte, aterro, conformação de taludes, abertura de valas e drenagens. Essas operações são fundamentais para a estabilização do terreno e a prevenção de erosões, demandando cálculos de volume e técnicas de compactação.

Compactação do Solo: Emprego de rolos compactadores para adensamento de camadas de solo e base, essencial para a resistência e durabilidade das vias. A correta compactação requer controle tecnológico e conhecimento das propriedades dos materiais.

Implantação e Limpeza de Drenagens: Utilização de máquinas para abertura, limpeza e manutenção de valas, sarjetas e bueiros, visando o adequado escoamento das águas pluviais e a preservação da estrutura das estradas. Esta atividade impacta diretamente a estabilidade geotécnica da via.

Gestão de Resíduos e Transporte de Materiais

Transporte de Materiais para Obras: Utilização de caminhões basculantes para o transporte de grandes volumes de terra, brita, cascalho, areia e outros insumos para canteiros de obras, bem como para a remoção de entulhos e materiais excedentes. O planejamento logístico e a segurança no transporte de cargas são aspectos de engenharia de transportes.

Apoio à Gestão de Resíduos Sólidos: Operação de máquinas e caminhões para o carregamento, transporte e disposição final de resíduos em aterros sanitários ou áreas de transbordo. A correta gestão de resíduos envolve aspectos de engenharia sanitária e ambiental.

Justificativa da Necessidade de Responsabilidade Técnica e Registro no CREA

A exigência de responsabilidade técnica e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a empresa contratada e seus profissionais é **imprescindível** para a execução dos serviços descritos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, Art. 67, § 1º, inciso I, alínea 'a'. Essa necessidade é justificada pelos seguintes pontos:

Natureza Técnica e Complexidade das Atividades: As operações com máquinas pesadas e caminhões em obras de infraestrutura e manutenção viária envolvem riscos significativos e demandam conhecimentos técnicos específicos para garantir a segurança dos operadores, da população e a integridade das estruturas. A ausência de supervisão técnica adequada pode resultar em acidentes, danos ambientais e prejuízos ao erário público.

Garantia de Qualidade e Eficiência: A presença de profissionais habilitados pelo CREA assegura que os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade, a durabilidade e a eficiência das intervenções. Isso se traduz em economia de recursos a longo prazo e na entrega de infraestrutura adequada à população.

Responsabilidade Civil e Criminal: A responsabilidade técnica formalizada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vincula o profissional e a empresa à execução do serviço, estabelecendo as responsabilidades civis e criminais em caso de falhas ou acidentes. Isso protege a Administração Pública e a sociedade.

Fiscalização e Controle: O registro no CREA permite que o Conselho fiscalize o exercício profissional e as atividades das empresas, garantindo que os serviços sejam prestados por entidades e profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a legislação. Isso oferece uma camada adicional de segurança e controle para a Administração Contratante.

Conformidade Legal: A Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, exige o registro de empresas cujas atividades básicas estejam ligadas a áreas fiscalizadas pelo Conselho. Dada a caracterização dos serviços como engenharia, a exigência de registro no CREA é uma imposição legal.

Assim, o detalhamento do escopo dos serviços de locação de máquinas e caminhões com operador como serviços de engenharia é fundamental para justificar a exigência de responsabilidade técnica e registro no CREA. Essa medida não apenas garante a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normativas dos conselhos profissionais, mas, principalmente, assegura a qualidade, a segurança e a eficiência das intervenções realizadas, protegendo o interesse público e o patrimônio municipal.

Classificação quanto à Duração: Serviço Contínuo

Esta classificação é crucial para definir a vigência do contrato.

Fundamentação:

Art. 6º, Inciso XV: Define “serviços e fornecimentos contínuos” como aqueles “contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

Análise: A necessidade de manter as estradas vicinais e vias urbanas em bom estado de conservação não é um evento pontual. É uma necessidade permanente e prolongada do Município de Ponta Porã, essencial para o escoamento da produção, o transporte de cidadãos e o desenvolvimento socioeconômico. A demanda pode variar de intensidade, mas a necessidade é contínua.

Consequência Prática: Por ser um serviço contínuo, o contrato pode ter uma vigência inicial de até 5 (cinco) anos, com a possibilidade de sucessivas prorrogações até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a pesquisa de preços demonstre que a prorrogação é vantajosa para a Administração (Art. 106 e 107).

Classificação quanto ao Regime de Mão de Obra: Serviço com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Esta classificação impõe obrigações adicionais de fiscalização e gestão, especialmente em relação às verbas trabalhistas.

Fundamentação:

Art. 6º, Inciso XVI: Define “serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra” como aqueles em que “os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, não compartilhem os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e possibilitem a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos”.

Análise: Os operadores das máquinas e os motoristas dos caminhões estarão, durante sua jornada de trabalho, à disposição do Município de Ponta Porã, seguindo as Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura. Eles não podem, durante esse período, ser alocados pela contratada para atender a outro cliente simultaneamente. A Prefeitura fiscalizará diretamente a execução do trabalho desses profissionais em campo.

Consequência Prática: Por ser um serviço com dedicação exclusiva, a Administração tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada. Além disso, o contrato deve prever a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento direto de verbas rescisórias aos trabalhadores em caso de inadimplemento da contratada, utilizando o saldo contratual ou a garantia (conforme Art. 102, § 3º).

Resumo da Classificação

Categoria da classificação	Classificação do objeto	Fundamento (lei 14.133/2021)	Implicação Principal
Natureza do objeto	Serviço de Engenharia	Art. 6º, XXI, “a”	Exigência de Responsável Técnico

Duração/Continuidade	Serviço Contínuo	Art. 6º, XV	Possibilidade do Contrato de até 05 anos, prorrogável por até 10 anos
Regime de Mão de Obra	Serviço de Dedicção exclusiva	Art. 6º, XVI	Dever de fiscalização das obrigações trabalhistas pela Administração

Conforme o Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, serviços e fornecimentos contínuos são aqueles contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A presença do operador é crucial para essa classificação, pois transforma a mera locação de um bem em uma prestação de serviço, onde o foco é a atividade realizada pela máquina sob a condução de um profissional, garantindo a continuidade das operações essenciais do Município.

A estimativa das quantidades a serem contratadas para os serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com operador foi elaborada com base nas memórias de cálculo detalhadas na Memória de Cálculo, cujo objetivo é determinar as quantidades necessárias para a execução dos serviços de manutenção e recuperação da infraestrutura viária do Município de Ponta Porã – MS, considerando a interdependência com outras contratações e buscando a economia de escala, em conformidade com o inciso IV do § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Memória de Cálculo das Quantidades

O cálculo das quantidades a serem contratadas baseia-se na extensão da malha viária a ser atendida e na produtividade estimada para cada tipo de serviço e equipamento. As premissas e os cálculos são detalhados a seguir:

a.1) Manutenção de Vias

Na memória de cálculo estabelece uma extensão de 900 km de estradas urbanas sem pavimentação que necessitam de manutenção. Os serviços previstos e suas respectivas extensões são:

Patrolamento: 60% da malha viária, totalizando 540 km.

Cascalhamento e Compactação: 40% da malha viária, totalizando 360 km.

a.2) Produtividade Estimada e Repetição de Serviços

A produtividade estimada para cada tipo de serviço e a frequência de repetição anual são cruciais para determinar a demanda total de dias de trabalho:

Patrolamento: Produtividade de 5 km/dia. Com 540 km a serem patrolados, são necessários 108 dias de trabalho (540 km / 5 km/dia). Considerando 2 repetições anuais, totalizam 216 dias de patrolamento por ano.

Cascalhamento: Produtividade de 2 km/dia. Com 360 km a serem cascalhados, são necessários 180 dias de trabalho (360 km / 2 km/dia). Considerando 1 repetição anual, totalizam 180 dias de cascalhamento por ano.

Compactação: Produtividade de 2 km/dia. Com 360 km a serem compactados, são necessários 180 dias de trabalho (360 km / 2 km/dia). Considerando 1 repetição anual, totalizam 180 dias de compactação por ano.

a.3) Jornada de Trabalho e Horas Contratadas

Para o cálculo das horas totais a serem contratadas, foram consideradas as seguintes condições de trabalho:

Quantidade de horas trabalhadas/dia: 8 horas

Quantidade de dias/semana: 5,5 dias

Quantidade de semanas/mês: 4 semanas

Quantidade de meses/contrato: 12 meses

Com base nessas informações, o total de horas de contrato é de 2.112 horas (8 horas/dia * 5,5 dias/semana * 4 semanas/mês * 12 meses).

a.4) Total de Horas Calculadas por Equipamento

Considerando a produtividade e a necessidade dos serviços, a demanda total de horas para cada tipo de equipamento foi definida da seguinte forma

Item	Máquinas e Equipamentos	Horas calculadas
1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	3168
2	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	4800
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	1440
4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	3360
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	1728
6	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	1728

b) Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala

A estimativa das quantidades considera a interdependência dos serviços de locação de máquinas e equipamentos com outras contratações e atividades do Município, visando a economia de escala:

Manutenção Integrada: A locação de uma frota diversificada de equipamentos permite a execução de diferentes etapas da manutenção viária (patrolamento, cascalhamento, compactação) de forma integrada e sequencial, otimizando o uso dos equipamentos e reduzindo o tempo de mobilização e desmobilização.

Otimização de Recursos: Ao centralizar a contratação da locação de máquinas e caminhões, o Município evita a fragmentação de processos licitatórios e a contratação de múltiplos fornecedores para serviços similares, o que pode gerar ganhos de escala na negociação de preços e condições contratuais.

Atendimento a Múltiplas Demandas: A flexibilidade do contrato por hora trabalhada permite que os equipamentos sejam utilizados em diversas frentes de trabalho e em diferentes localidades do Município (Aba da Serra I e II, Boa Vista, Corona, Dorcelina Folador, Itamarati I e II, Nova Era, e estradas urbanas sem pavimentação), maximizando a utilização dos recursos e evitando a ociosidade.

Sinergia com Outras Secretarias: A disponibilidade de máquinas e caminhões pode atender não apenas às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mas também a

necessidades pontuais de outras secretarias (ex: limpeza urbana, agricultura), promovendo a sinergia e a otimização dos recursos públicos.

Assim, a estimativa das quantidades a serem contratadas para a locação de máquinas pesadas e caminhões com operador é fundamentada em uma memória de cálculo detalhada, que considera a extensão da malha viária, a produtividade dos equipamentos e a jornada de trabalho. A abordagem de contratação por hora trabalhada, aliada à diversidade de equipamentos, permite ao Município alcançar economia de escala e otimizar a utilização dos recursos, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais à população, em total conformidade com o inciso IV do § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As quantidades estimadas para a presente licitação serão consideradas: Conforme mencionado acima, bem como no memorial de cálculo, que foram realizados de acordo com a planilha de composições anexa. As planilhas com o levantamento quantitativo, financeiro e cronograma para a execução dos serviços estão anexas ao presente Termo de Referência.

A contratação decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, com posterior publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, podendo, no interesse do Município, ser prorrogado de acordo com o art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Implicações do Enquadramento como Serviço Contínuo:

O enquadramento como serviço contínuo traz implicações importantes para a gestão contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021:

Prazos Contratuais: O Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 permite que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam celebrados com prazo de vigência inicial de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que a prorrogação seja vantajosa para a Administração, até o limite de 10 (dez) anos. Isso proporciona maior segurança jurídica e planejamento para ambas as partes, além de reduzir a burocracia de novas licitações frequentes.

Planejamento e Gestão: A natureza contínua do serviço exige um planejamento mais robusto e uma gestão contratual eficiente, com fiscalização constante para garantir a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades do Município.

Economicidade: A contratação de serviços contínuos, quando bem planejada, pode gerar economicidade para a Administração Pública, uma vez que permite a negociação de condições mais favoráveis em contratos de longo prazo e evita os custos e o tempo envolvidos em processos licitatórios repetitivos.

Fundamentação Legal:

Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021: Define serviços e fornecimentos contínuos: “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021: Trata da duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será formalizada, com INVERSÃO DE FASES, conforme sendo vencedora a licitante que propor MENOR PREÇO GLOBAL.

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro contido nas peças técnicas da contratação, contando da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, devendo ser executado e totalmente concluído dentro do prazo máximo fixado e cumprir rigorosamente as condições de ajuste, sob pena de aplicação de multa

moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis ou da rescisão contratual, quando for o caso.

O cronograma físico poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual define serviços não contínuos ou contratados por escopo.

Local de Intervenção:

Município de Ponta Porã MS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)

Problema a ser resolvido:

O Município de Ponta Porã – MS, em virtude de sua vasta extensão territorial, enfrenta desafios significativos na manutenção e recuperação de sua malha viária, especialmente nas áreas rurais. A dispersão de comunidades e propriedades agrícolas em regiões de difícil acesso torna a dependência de estradas vicinais crucial para o transporte de insumos, mercadorias, bem como para o deslocamento de alunos e pacientes. A ausência de manutenção adequada nessas vias compromete diretamente a trafegabilidade e a acessibilidade, impactando negativamente o escoamento da produção agropecuária e o pleno atendimento às necessidades básicas da população rural. Além disso, a gestão de resíduos e o transporte de materiais diversos (terra, brita, cascalho, entulhos) demandam veículos de grande porte, como caminhões, que são essenciais para o apoio logístico às frentes de obra e para a manutenção da limpeza urbana.

Perspectiva do Interesse Público:

A contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com operador, sob regime de hora trabalhada, visa atender ao interesse público primário de garantir a infraestrutura essencial para o desenvolvimento socioeconômico do Município. A manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias urbanas não pavimentadas, bem como o transporte de materiais e a gestão de resíduos, são ações que promovem a segurança viária, facilitam o acesso a serviços públicos (saúde e educação) e impulsionam a economia local, especialmente a agropecuária. A terceirização desses serviços, conforme o documento de referência, apresenta-se como uma solução vantajosa para a Administração Pública, assegurando agilidade na execução das obras, redução de despesas fixas (como deslocamento de equipes e equipamentos próprios, consumo de combustível, manutenção corretiva e gestão de frota) e maior cobertura de atendimento, otimizando o uso dos recursos públicos e maximizando os benefícios para a coletividade.

Descrição da Necessidade da Contratação:

A necessidade da contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com operador para o Município de Ponta Porã – MS é premente e multifacetada. A extensa malha viária municipal, particularmente as estradas vicinais que servem a vasta zona rural, demanda manutenção contínua e intervenções de infraestrutura para garantir condições mínimas de trafegabilidade e segurança. A dependência dessas vias para o transporte de insumos agrícolas, escoamento da produção agropecuária, e o acesso a serviços essenciais como saúde e educação para a população rural é crítica.

Além disso, a gestão de resíduos sólidos e o transporte de materiais para obras de infraestrutura (terra, brita, cascalho, entulhos) são atividades contínuas que exigem a disponibilidade de caminhões basculantes e outros veículos de transporte. A deterioração dessas estradas, causada por fatores como intempéries, tráfego constante e falta de manutenção preventiva, resulta em:

- **Dificuldade de Acesso:** Comunidades rurais ficam isoladas, dificultando o acesso a serviços básicos e o transporte de produtos.
- **Aumento de Custos:** Veículos que trafegam em vias precárias sofrem maior desgaste, elevando os custos de manutenção para produtores e moradores.
- **Risco à Segurança:** Buracos, erosões e a falta de sinalização adequada aumentam o risco de acidentes.
- **Impacto Econômico:** O escoamento da produção agrícola é prejudicado, afetando a economia local e a renda dos produtores.
- **Prejuízo Social:** A qualidade de vida da população rural é diretamente afetada pela dificuldade de acesso a escolas, hospitais e centros urbanos.

Atualmente, o Município enfrenta limitações significativas em sua capacidade operacional para lidar com essa demanda de forma eficiente. A posse de uma frota própria de máquinas pesadas e caminhões implica em altos custos de aquisição, manutenção, combustível, seguro, depreciação e gestão de pessoal especializado. Além disso, a diversidade de equipamentos e veículos necessários para diferentes tipos de intervenções (patrolamento, terraplanagem, abertura de valas, transporte de materiais, coleta de resíduos, etc.) e a sazonalidade da demanda tornam a aquisição e manutenção de uma frota própria uma solução economicamente inviável e ineficiente para o poder público municipal.

A locação de máquinas pesadas e caminhões, sob o regime de hora trabalhada, surge como a alternativa mais estratégica e vantajosa para o Município. Essa modalidade permite a flexibilidade de dispor dos equipamentos e veículos necessários apenas quando e onde forem demandados, otimizando o uso dos recursos públicos. Os benefícios incluem:

- **Redução de Custos Fixos:** Elimina despesas com aquisição, manutenção, seguro e depreciação de frota própria.
- **Otimização de Recursos:** Permite alocar o orçamento de forma mais eficiente, pagando apenas pelo tempo de uso efetivo das máquinas e caminhões.
- **Agilidade e Eficiência:** Garante a disponibilidade de equipamentos e veículos modernos e em perfeito estado de funcionamento, com operadores qualificados, agilizando a execução das obras e serviços.
- **Flexibilidade Operacional:** Possibilita a adequação da frota às necessidades específicas de cada projeto, sem a necessidade de manter equipamentos e veículos ociosos.
- **Foco na Atividade Fim:** Libera a administração municipal de preocupações com a gestão de frota, permitindo que se concentre em suas atividades essenciais.

Em suma, a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões é uma medida essencial para que o Município de Ponta Porã possa cumprir sua função social de prover infraestrutura adequada à sua população, especialmente nas áreas rurais, de forma eficiente, econômica e em conformidade com os princípios da administração pública. A solução proposta não apenas resolve o problema imediato da precariedade das vias e da necessidade de transporte de materiais, mas também representa uma gestão mais moderna e responsável dos recursos públicos, alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela eficiência e economicidade nas contratações públicas.

3. NORMAS LEGAIS CORRELACIONADAS:

Normas Legais, Regulamentares e Técnicas para o Termo de Referência (Contratação de Serviços de Locação de Máquinas com Operador)

A elaboração deste Termo de Referência está em conformidade com as seguintes disposições legais, regulamentares e técnicas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 37, inciso XXI: Fundamento constitucional da obrigatoriedade de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, visando a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB):

Justificativa: A contratação envolve o tráfego de caminhões e máquinas pesadas em vias públicas. Será exigido o estrito cumprimento do CTB.

Artigos Relevantes:

Art. 29: Normas gerais de circulação e conduta.

Art. 96 a 117: Classificação, identificação, registro e licenciamento dos veículos. O TR deve exigir que toda a frota esteja devidamente regularizada.

Art. 140 a 160: Requisitos para habilitação dos condutores/operadores, exigindo que possuam a Categoria de Habilitação compatível com os veículos operados (Categorias C, D ou E, conforme o caso).

Art. 257 e 258: Responsabilidade pelas infrações. O TR deve deixar claro que a contratada é integralmente responsável por quaisquer multas e infrações de trânsito cometidas por seus operadores.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 6º, Inciso XXIII: Definição e requisitos do Termo de Referência.

Art. 6º, Inciso XV: Definição de “serviços e fornecimentos contínuos”.

Art. 17: Fases do processo licitatório.

Art. 40, § 1º: Conteúdo obrigatório do Termo de Referência.

Art. 62 a 64: Requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 92: Cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

Art. 105 a 107: Regras sobre a duração dos contratos de serviços contínuos.

Art. 115 a 123: Disposições sobre alocação de riscos, fiscalização e gestão contratual.

Art. 137 a 139: Sanções administrativas aplicáveis.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte):

Art. 42 a 49: Tratamento diferenciado e favorecido para ME/EPP, que deve ser assegurado no certame.

Normas Brasileiras (NBRs) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

As NBRs estabelecem padrões técnicos que garantem a qualidade, segurança e eficiência dos serviços. O TR deve exigir que os serviços de terraplenagem, compactação e manutenção viária sigam as melhores práticas de engenharia.

Normas Sugeridas:

ABNT NBR 17047:2022 - Levantamento cadastral georreferenciado de imóveis rurais e urbanos: Relevante para garantir a precisão em projetos que necessitem de demarcação e georreferenciamento.

ABNT NBR 7182:2016 - Solo – Ensaio de compactação: Essencial para definir os parâmetros de controle de qualidade para os serviços de compactação de aterros e bases de pavimentos.

ABNT NBR 9813:1987 - Execução de vala para assentamento de tubulação de água ou esgoto: Aplicável aos serviços de escavação para drenagem.

ABNT NBR 11682:2009 - Estabilidade de taludes: Fundamental para garantir a segurança em obras que envolvam cortes e aterros, como a manutenção de estradas vicinais.

Legislação Ambiental e de Segurança do Trabalho:

Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): Exigir a gestão e o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos.

Resoluções CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente): Em especial as que tratam do descarte de óleos lubrificantes (CONAMA nº 362/2005) e pneus (CONAMA nº 416/2009).

Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego:

NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI): Exigir o fornecimento e a fiscalização do uso de EPIs pelos operadores.

NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais): Estabelece requisitos de segurança para operação de elevadores, guindastes e máquinas transportadoras.

-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos): Garante que as máquinas possuam dispositivos de segurança e que a operação seja segura.

NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção): Aplica-se ao ambiente de trabalho onde os serviços serão executados.

Legislação Municipal e Estadual:

Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e decretos municipais que regulamentem as licitações e contratos.

Lei Estadual nº 6.316/2024: Pode ser citada como reforço para a inversão de fases.

Essas referências não apenas cumpre uma formalidade, mas também serve como um checklist de obrigações para a empresa contratada, facilitando a fiscalização do contrato e garantindo que os serviços sejam executados com a máxima qualidade e segurança

Normas de Orçamentação e Custos

SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil): Tabela de custos da Caixa Econômica Federal.

Acórdão nº 2.622/2013 do TCU: Referência para o cálculo da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

Demais normas relacionadas que se fizerem necessárias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A presente contratação visa à locação de máquinas pesadas e caminhões com operador, em regime de execução por hora trabalhada, para atender de forma contínua e eficiente às demandas de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura viária (urbana e rural), gestão de resíduos e outras operações de engenharia no Município de Ponta Porã/MS.

A solução foi concebida para abranger todo o ciclo de vida do objeto contratado, desde a fase preparatória até o encerramento das obrigações, garantindo que a Administração Pública tenha suas necessidades atendidas com agilidade, qualidade, sustentabilidade e otimização de recursos. O ciclo de vida desta contratação compreende as seguintes etapas:

Fase 1: Planejamento e Mobilização (Início do Contrato)

Esta fase inicial é crucial para o sucesso da execução e envolve as seguintes atividades:

Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço: Após a homologação do certame, a Contratada será convocada para assinar o contrato e, posteriormente, receberá a Ordem de Início dos Serviços.

Reunião Inicial (Kick-off): Será realizada uma reunião entre a equipe de fiscalização do Município e os representantes da Contratada para alinhar o plano de trabalho, os canais de comunicação, os procedimentos de solicitação de serviços, os critérios de medição e os protocolos de segurança.

Mobilização da Frota: A Contratada deverá mobilizar e apresentar à fiscalização, em prazo definido no edital, a frota de equipamentos e veículos ofertada. Nesta etapa, será verificado:

- Documentação: Registro e licenciamento de todos os veículos e máquinas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Estado de Conservação: Inspeção visual e funcional para atestar que os equipamentos estão em perfeito estado de funcionamento, são modernos e atendem aos requisitos de segurança da NR-12.
- Sistemas de Controle: Verificação dos horímetros e, se aplicável, sistemas de rastreamento (GPS) para medição precisa das horas trabalhadas.

Apresentação da Equipe: A Contratada deverá apresentar a relação de operadores, comprovando suas habilitações (CNH compatível) e qualificações técnicas para cada tipo de equipamento.

Fase 2: Execução Contínua dos Serviços (Operação)

Esta é a fase central do contrato, na qual os serviços serão efetivamente prestados sob demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Regime de Execução: Os serviços serão prestados sob o regime de hora trabalhada. O Município solicitará os equipamentos necessários conforme a demanda das frentes de serviço, otimizando o uso dos recursos e pagando apenas pelas horas efetivamente utilizadas.

Escopo dos Serviços: A frota locada será empregada em atividades como:

- Manutenção e recuperação de estradas vicinais (patrolamento, cascalhamento, compactação).
- Abertura e limpeza de valas de drenagem.
- Transporte de materiais (terra, brita, cascalho, entulho).
- Serviços de terraplanagem e movimentação de terra.
- Apoio à limpeza urbana e gestão de resíduos.
- Atendimento a situações emergenciais (ex: desobstrução de vias após chuvas intensas).

Manutenção e Assistência Técnica: A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de toda a frota é integral da Contratada, sem ônus adicional para o Município. Isso inclui:

- Manutenção Preventiva: Realização de inspeções periódicas, trocas de óleo, filtros e outros procedimentos para garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.
- Manutenção Corretiva: Pronta intervenção para reparos em caso de falhas, com a obrigação de substituir o equipamento inoperante por um reserva (back-up) em prazo máximo estipulado, a fim de não comprometer o andamento dos serviços.
- Fornecimento de Insumos: A Contratada arcará com todos os custos de combustíveis, lubrificantes, pneus e demais materiais de consumo necessários à operação.

Fase 3: Gestão, Fiscalização e Medição (Controle)

Esta fase ocorre de forma paralela à execução e é fundamental para garantir a conformidade e a correta remuneração dos serviços.

Fiscalização do Contrato: A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Município, que serão responsáveis por:

- Verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e as normas aplicáveis (ABNT, NRs, CTB).

- Aferir as horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento, por meio de boletins de medição diários ou relatórios de horímetro/GPS.
- Assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais pela Contratada.

Medição e Pagamento: Mensalmente, a Contratada apresentará um relatório consolidado das horas trabalhadas por cada equipamento. Após a conferência e ateste pela fiscalização, o documento será encaminhado para o setor financeiro para o devido pagamento.

Gestão de Riscos e Ocorrências: Quaisquer não conformidades, acidentes ou eventos adversos deverão ser formalmente registrados e tratados conforme a Matriz de Riscos e as cláusulas de sanções previstas no contrato.

Fase 4: Encerramento do Contrato (Desmobilização e Transição)

Ao final da vigência contratual (ou em caso de rescisão), esta fase garante uma transição suave e o cumprimento de todas as obrigações residuais.

Desmobilização: A Contratada será responsável pela retirada ordenada de todos os seus equipamentos, veículos e pessoal das frentes de serviço, sem causar prejuízo ao patrimônio público.

Relatório Final: A Contratada deverá apresentar um relatório final de execução, consolidando as informações de todo o período contratual.

Verificação de Pendências: A fiscalização realizará uma verificação final para garantir que não há pendências financeiras (multas, taxas), trabalhistas, previdenciárias ou ambientais (descarte de resíduos) de responsabilidade da Contratada.

Recebimento Definitivo e Encerramento: Cumpridas todas as obrigações, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, encerrando formalmente as responsabilidades e autorizando a liberação de eventuais garantias contratuais.

Logística Reversa: Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada permanece responsável pelo desfazimento ambientalmente adequado dos equipamentos e componentes ao final de sua vida útil, mesmo após o término do contrato, devendo apresentar comprovação se solicitado.

Esta abordagem de ciclo de vida assegura que a solução contratada não se limita à simples disponibilização de máquinas, mas representa uma parceria estratégica para a manutenção da infraestrutura municipal, com responsabilidades claras e foco na eficiência e sustentabilidade do início ao fim.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Conforme art. 5º e art. 144 da Lei nº 14.133/2021

Em estrito cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º) e às diretrizes para a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas (art. 144), a Contratada deverá adotar, durante toda a vigência do contrato, práticas que minimizem os impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos e garantam a correta gestão de resíduos e emissões.

O cumprimento destes critérios será objeto de fiscalização e o seu descumprimento poderá acarretar as sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Recursos Naturais

Frota Moderna e Eficiente:

- A Contratada deverá ofertar e manter em operação uma frota de máquinas e caminhões composta por equipamentos modernos, com motores que atendam às normas de emissão de poluentes atmosféricos vigentes no país para veículos pesados (ex: PROCONVE P8/Euro VI ou superior, se aplicável à categoria do veículo).

- Serão valorizadas, como critério de desempate ou em propostas técnicas (se aplicável), a oferta de equipamentos com tecnologias que comprovadamente otimizem o consumo de combustível, como sistemas de injeção eletrônica avançada, modos de operação econômica (eco-mode) ou motorização híbrida/elétrica.

Operação Otimizada:

- A Contratada deverá capacitar seus operadores para a condução econômica, evitando práticas como acelerações bruscas, marcha lenta desnecessária e sobrecarga dos equipamentos, visando reduzir o consumo de diesel e, conseqüentemente, a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Uso Racional de Água:

- A Contratada deverá adotar práticas de uso racional da água durante as operações de limpeza e manutenção dos veículos e máquinas, utilizando, sempre que possível, sistemas de reaproveitamento ou lavagem a seco.

Gestão de Resíduos Sólidos e Prevenção da Poluição

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):

- A Contratada deverá apresentar, no início do contrato, um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos simplificado, detalhando os procedimentos para segregação, armazenamento, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados pela operação e manutenção da frota.

Destinação Ambientalmente Adequada:

- A Contratada é integralmente responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos seguintes resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as resoluções CONAMA:

- Óleos Lubrificantes Usados: Deverão ser coletados e encaminhados para empresas de rerrefino, licenciadas pelo órgão ambiental competente (conforme Resolução CONAMA nº 362/2005).

- Pneus Inservíveis: Deverão ser destinados a empresas de reciclagem ou outras formas de descarte ambientalmente corretas, sendo vedado o abandono ou a queima a céu aberto (conforme Resolução CONAMA nº 416/2009).

- Baterias, filtros, peças metálicas e estopas contaminadas: Deverão ser segregados e enviados para empresas especializadas em reciclagem ou descarte de resíduos perigosos.

- A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar os comprovantes de destinação final (certificados de coleta, notas fiscais, etc.).

Prevenção de Vazamentos:

- A Contratada deverá manter, em suas frentes de trabalho e locais de manutenção, kits de contenção e absorção (mantas, turfas, etc.) para resposta rápida a eventuais vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, a fim de evitar a **contaminação do solo e de corpos d'água**.

Controle de Emissões e Impactos na Biodiversidade

Controle de Emissões Atmosféricas:

- Toda a frota deverá estar com a manutenção do motor em dia para garantir que as emissões de fumaça preta e outros poluentes estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação. A fiscalização poderá realizar inspeções visuais ou solicitar laudos de opacidade.

Controle de Ruídos:

Os equipamentos deverão possuir sistemas de exaustão e silenciadores em perfeito estado de conservação para minimizar a poluição sonora, especialmente em operações próximas a áreas residenciais, hospitais e escolas.

Prevenção à Erosão e ao Assoreamento:

Durante a execução de serviços de terraplanagem ou manutenção em áreas sensíveis, os operadores deverão seguir as boas práticas de engenharia para evitar a desestabilização de taludes e o carreamento de sedimentos para a rede de drenagem ou cursos d'água.

Logística Reversa (Art. 144, § 1º, VI)

Responsabilidade da Contratada:

Embora a propriedade dos bens não seja transferida ao Município, o contrato deverá prever que a Contratada é responsável pelo desfazimento ou pela readequação dos equipamentos e seus componentes ao final de sua vida útil, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, priorizando a reciclagem e a reutilização de peças.

O compromisso com estas práticas demonstra o alinhamento da contratação com os objetivos de desenvolvimento sustentável, garantindo que a melhoria da infraestrutura municipal não ocorra em detrimento da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

Em consonância com o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida por licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com **INVERSÃO DE FASES**, cujo critério de julgamento deve ser o de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

Para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá atender, durante toda a vigência do contrato, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, de qualificação profissional, de sustentabilidade e de conformidade legal.

Requisitos da Solução e dos Equipamentos

Frota de Equipamentos e Veículos:

Disponibilidade: A CONTRATADA deverá disponibilizar a frota completa de máquinas e caminhões, conforme quantitativos e especificações detalhadas no Termo de Referência.

Qualidade e Modernidade: Os equipamentos ofertados deverão ser modernos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e adequados à natureza dos serviços. A Administração poderá, a seu critério, recusar equipamentos que apresentem avarias, desgastes excessivos ou que se mostrem inadequados ou inseguros.

Identificação: Toda a frota em serviço deverá estar devidamente identificada com a logomarca da CONTRATADA, de forma visível, para facilitar a fiscalização e o controle.

Documentação: Todos os veículos e máquinas deverão possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e demais documentos de porte obrigatório, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Manutenção e Insumos:

Manutenção Preventiva e Corretiva: A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de toda a frota é integral e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, quando solicitado, um plano de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento.

Fornecimento de Insumos: A CONTRATADA arcará com o custo total de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças de reposição e quaisquer outros insumos necessários à plena operação da frota.

Equipamento de Reserva (Back-up): Em caso de falha mecânica que imobilize um equipamento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de especificações iguais ou superiores, sem interrupção dos serviços e sem custo adicional para a Administração, sob pena de glosa das horas não trabalhadas e aplicação das sanções cabíveis.

Tecnologia e Controle:

Horímetro: Todos os equipamentos deverão possuir horímetro em perfeito estado de funcionamento, lacrado ou com sistema que impeça a manipulação, para a medição precisa das horas de utilização.

Rastreamento (GPS): É desejável, e poderá ser exigido caso necessário, que os equipamentos possuam sistema de rastreamento por GPS que permita à fiscalização acompanhar, em tempo real, a localização, o status (ligado/desligado) e as horas de operação da frota.

Requisitos de Qualificação Profissional

Operadores e Motoristas:

Habilitação: Todos os operadores de máquinas e motoristas de caminhões deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo a ser operado, válida e regular.

Qualificação e Experiência: A equipe deverá ser composta por profissionais qualificados, com experiência comprovada na operação dos respectivos equipamentos. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, os certificados de treinamento e a comprovação de experiência de sua equipe.

Uniforme e EPIs: Todos os colaboradores da CONTRATADA em serviço deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à sua função, conforme as Normas Regulamentadoras (NR-6), incluindo, no mínimo, capacete, botas de segurança, luvas e colete de alta visibilidade.

Requisitos de Execução e Operacionais

Regime de Execução: Os serviços serão executados sob o regime de locação por hora trabalhada, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que indicará o tipo de equipamento, o local, o prazo e a descrição dos trabalhos a serem realizados.

Jornada de Trabalho: A jornada de trabalho dos equipamentos e operadores deverá seguir o horário de expediente da Prefeitura Municipal, podendo ser ajustada conforme a necessidade do serviço, inclusive em regimes de plantão para atendimento a emergências, desde que previamente acordado com a fiscalização e respeitadas as normas trabalhistas.

Segurança: A CONTRATADA é a única responsável pela segurança de seus empregados e de terceiros durante a execução dos serviços, devendo cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NR-11, NR-12, NR-18, etc.) e as normas de sinalização de segurança do CTB.

Responsabilidade Civil: A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Requisitos de Conformidade Legal e Sustentabilidade

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do

contrato, mantendo sua equipe devidamente registrada e com os pagamentos em dia. O Município não possui qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais obrigações. Licenças e Alvarás: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as licenças e alvarás necessários ao seu funcionamento e à prestação dos serviços devidamente regularizados.

Critérios de Sustentabilidade Ambiental: A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todos os critérios estabelecidos (Critérios de Sustentabilidade Ambiental) deste Termo de Referência, incluindo a gestão de resíduos, o controle de emissões e a prevenção da poluição.

O atendimento a todos estes requisitos é condição indispensável para a aceitação dos serviços e para a realização dos pagamentos, sendo que qualquer falha ou omissão poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

Da Garantia de Execução Contratual (Art. 96 a 102 da Lei 14.133/2023)

A exigência de garantia é um dos principais instrumentos de gestão de riscos à disposição da Administração Pública. Ela serve para assegurar o pleno cumprimento das obrigações pela contratada e para ressarcir o Município por eventuais prejuízos, multas ou inadimplementos.

Modalidades de Garantia (Art. 96, § 1º)

A lei permite que o contratado escolha uma das seguintes modalidades de garantia:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública: O dinheiro fica depositado em uma conta específica e é devolvido com correção monetária ao final do contrato, se não houver pendências.

Seguro-garantia: A contratada apresenta uma apólice de uma seguradora, que garante o cumprimento das obrigações. Esta é a modalidade mais comum e recomendada para serviços, pois não descapitaliza a empresa.

Fiança bancária: Um banco se apresenta como fiador da contratada, garantindo o cumprimento do contrato.

Recomendação: Para serviços, o seguro-garantia é geralmente a modalidade mais vantajosa tanto para a Administração (que tem a segurança de uma instituição financeira por trás) quanto para a contratada (que não precisa imobilizar seu capital de giro).

Valor da Garantia (Art. 98)

Regra Geral: Para a locação de máquinas, o percentual de 5% sobre o valor total estimado do contrato (para 12 meses) foi considerado um patamar razoável e padrão.

Utilização da Garantia (Art. 102)

A garantia poderá ser executada (utilizada) pela Administração para:

- Pagar multas aplicadas à contratada.
- Pagar indenizações por prejuízos causados à Administração.
- Pagar verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias de empregados da contratada, caso não sejam pagas por ela (responsabilidade subsidiária).
- Custear obrigações não cumpridas pela contratada.

Assim, como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, destinada a assegurar a plena execução de todas as obrigações assumidas, incluindo o pagamento de eventuais multas, indenizações e débitos de qualquer natureza.

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato. A não apresentação da garantia neste prazo será considerada recusa em contratar, sujeitando a licitante às sanções previstas no edital.

A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, devendo ser complementada ou atualizada sempre que houver alteração no valor do contrato.

Liberação da Garantia

A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração, e após a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as suas obrigações, incluindo o pagamento de todas as verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias.

O valor da garantia será retido ou executado, no todo ou em parte, para o pagamento de débitos ou para o ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

O objeto desta contratação será executado sob o regime de locação de máquinas e caminhões, com operador, por horas trabalhadas, seguindo um fluxo operacional padronizado para garantir a eficiência, o controle e a transparência na prestação dos serviços. O modelo de execução está dividido nas seguintes etapas:

Fluxo de Solicitação e Autorização dos Serviços

Planejamento e Demanda: A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou outra secretaria demandante autorizada, identificará a necessidade do serviço, definindo o tipo de intervenção (ex: patrolamento, remoção de entulho), o local e os equipamentos necessários. Emissão da Ordem de Serviço (OS): A solicitação será formalizada por meio de uma Ordem de Serviço (OS), emitida pela autoridade competente e enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail) ou sistema informatizado. A OS conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de identificação da OS.
- Data da emissão.
- Secretaria e setor demandante.
- Descrição clara e sucinta dos serviços a serem executados.
- Localização precisa da frente de trabalho (endereço, coordenadas ou mapa).
- Relação de máquinas e/ou caminhões solicitados.
- Data e hora de início previstas para a execução.
- Nome do fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento daquela OS.

Confirmação da CONTRATADA: A CONTRATADA terá o prazo de até 8 (oito) horas úteis para confirmar o recebimento da OS e programar o deslocamento dos equipamentos e operadores para o local indicado sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Execução e Acompanhamento em Campo

Deslocamento e Início: O tempo de deslocamento dos equipamentos entre a garagem da CONTRATADA e o local da frente de serviço não será computado como horas trabalhadas e, portanto, não será remunerado. A contagem das horas se iniciará apenas quando o equipamento estiver no local designado e em plenas condições de operação, com a ciência do fiscal ou preposto da Prefeitura.

Operação dos Equipamentos: Os operadores da CONTRATADA executarão os serviços sob a orientação técnica e supervisão do fiscal do contrato ou de um preposto designado pela Secretaria. A CONTRATADA deverá garantir que seus operadores sigam as diretrizes de execução, segurança e qualidade estabelecidas.

Jornada de Trabalho: A jornada de operação padrão será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

Serviços Extraordinários: Serviços que necessitem ser executados em horários noturnos, finais de semana ou feriados, especialmente para atender a situações emergenciais, deverão ser autorizados por meio de OS específica e serão remunerados com os acréscimos legais previstos na legislação trabalhista, que já deverão estar contemplados no preço ofertado pela CONTRATADA.

Intervalos: O intervalo para almoço e descanso dos operadores não será computado como hora trabalhada e não será remunerado.

Controle e Medição das Horas Trabalhadas

Este é o processo central para a correta remuneração dos serviços e deverá seguir o seguinte rito:

Boletim de Medição Diário (BMD): Para cada equipamento em operação, será preenchido um Boletim de Medição Diário (BMD), em duas vias (uma para a Prefeitura, uma para a Contratada). O BMD conterá:

- Data e número da OS correspondentes.
- Identificação do equipamento (modelo, placa/prefixo).
- Nome do operador.
- Horário de início e término da jornada.
- Horário de início e término do intervalo (almoço).
- Registro do horímetro no início e no final do dia.
- Descrição sumária das atividades realizadas.
- Campo para observações (ex: paradas por chuva, falha mecânica).

Ateste Diário: Ao final de cada dia de trabalho, o BMD deverá ser assinado pelo operador da CONTRATADA e pelo fiscal ou preposto da Prefeitura presente no local, que atestará a veracidade das informações. A ausência de assinatura do representante da Prefeitura invalidará o boletim para fins de medição, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

Consolidação Mensal: Ao final de cada mês, a CONTRATADA consolidará as informações de todos os BMDs em uma Planilha de Medição Mensal, que servirá de base para a emissão da nota fiscal.

Encerramento da Ordem de Serviço

Conclusão dos Trabalhos: Uma vez concluídos os serviços descritos na Ordem de Serviço, o fiscal responsável comunicará formalmente à CONTRATADA, liberando os equipamentos para outras frentes de trabalho ou para retorno à base.

Desmobilização: O tempo de deslocamento para a retirada dos equipamentos do local da obra também não será remunerado.

Este modelo de execução garante que o Município de Ponta Porã tenha total controle sobre a alocação dos recursos, pagando exclusivamente pelo serviço efetivamente prestado, ao mesmo tempo em que estabelece um procedimento claro e documentado para a CONTRATADA, minimizando conflitos e assegurando uma gestão contratual eficiente

Para toda e qualquer execução que não satisfaça integralmente as condições originalmente estabelecidas, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação, em conformidade com o art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

A gestão e a fiscalização do contrato serão executadas por representantes da Administração, especialmente designados para essa função, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é assegurar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais, verificando a conformidade da prestação dos serviços, a qualidade, a quantidade, o tempo e o modo da execução.

Papéis e Responsabilidades

Gestor do Contrato:

Será designado o servidor abaixo, por meio de portaria, como Gestor do Contrato. Suas atribuições serão de natureza estratégica e gerencial, incluindo:

- Coordenar e comandar o processo de fiscalização.
- Acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Instruir e decidir sobre a aplicação de sanções, quando a infração não demandar a atuação de autoridade superior.
- Gerenciar os trâmites de eventuais alterações contratuais (aditivos, apostilamentos, repactuações).
- Atuar como o principal ponto de contato para resolver questões administrativas e contratuais complexas que excedam a competência dos fiscais.

Gestor do Contrato	Secretaria Municipal:
Engenheira Civil Kellen Karoline Santos Fernandes , matrícula 9345, cargo de Auditor Fiscal de Obras e Posturas, CPF nº 002.685.131-80	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Fiscais do Contrato:

Serão designados os servidores abaixo, por meio de portaria, como Fiscais do Contrato, com atribuições de natureza técnica e operacional. A fiscalização será dividida em:

Fiscal Técnico: Responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto em seus aspectos técnicos. Suas atribuições incluem verificar a qualidade dos serviços, o estado dos equipamentos, o cumprimento das especificações e a adequação da solução às necessidades da Administração.

Fiscal Administrativo: Responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa. Suas atribuições incluem conferir a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, analisar os documentos para pagamento e controlar os prazos e as formalidades do contrato.

Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato para as devidas providências.

Fiscalização Técnica/Administrativa	Secretaria Municipal
Engenheira Civil Sheron Tainara Medina de Oliveira , matrícula 9450 Assessora especial de gabinete – CPF 043.962.541-64 CREA MS 71193-D	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Rafael Valenzuela Franco , Matrícula nº 9124, CPF nº 022.888.231-19, Coordenador de Análise de Projetos e Licenciamento Urbanístico portador do CREA/MS nº 63.437	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Mecanismos de Controle e Comunicação

Canais de Comunicação:

Toda comunicação formal entre a Administração e a CONTRATADA (ex: emissão de Ordens de Serviço, notificações, solicitações) será realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema informatizado), garantindo o registro e a rastreabilidade das informações.

A CONTRATADA deverá manter um Preposto formalmente designado, que será o ponto de contato para receber as demandas e resolver as questões operacionais do dia a dia.

Instrumentos de Fiscalização:

Boletim de Medição Diário (BMD): Conforme detalhado no Modelo de Execução, este será o principal instrumento para o controle quantitativo dos serviços, devendo ser atestado diariamente pelo fiscal ou preposto da Administração em campo.

Relatórios de Fiscalização: Os fiscais poderão elaborar relatórios periódicos (semanais ou mensais) consolidando as ocorrências, o andamento dos serviços, as não conformidades identificadas e as ações corretivas adotadas.

Inspeções e Vistorias: A fiscalização poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar vistorias nos equipamentos, nas frentes de trabalho e na base operacional da CONTRATADA para verificar o cumprimento dos requisitos de segurança, manutenção, documentação e sustentabilidade.

Procedimentos de Acompanhamento

Acompanhamento da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as provas de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs, CRF do FGTS, etc.), conforme exigido pela legislação. O Fiscal Administrativo é responsável por verificar a validade desses documentos como condição para o ateste da nota fiscal.

Controle do Saldo Contratual:

O Gestor do Contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo, realizará o controle contínuo dos valores pagos e do saldo remanescente do contrato, a fim de garantir a existência de dotação orçamentária para a continuidade dos serviços.

Reuniões Periódicas:

O Gestor do Contrato poderá convocar reuniões periódicas (mensais ou trimestrais) com o preposto da CONTRATADA para avaliar o desempenho, discutir problemas, alinhar expectativas e planejar as próximas etapas, registrando as deliberações em ata.

A CONTRATADA deverá facilitar e permitir, por todos os meios, a ampla fiscalização da execução do contrato, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela equipe de gestão e fiscalização do Município.

09. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

A medição dos serviços e o subsequente pagamento serão realizados com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas por cada tipo de equipamento, conforme os critérios e procedimentos detalhados a seguir.

Critérios de Medição

Unidade de Medida: A unidade de medida para todos os serviços será a hora-máquina efetivamente trabalhada.

Apuração das Horas: A apuração das horas será realizada por meio do Boletim de Medição Diário (BMD), que deverá ser preenchido para cada equipamento em operação e conter o registro do horímetro no início e no final da jornada, bem como os horários de início,

término e intervalos. O BMD deverá ser obrigatoriamente assinado pelo operador da CONTRATADA e pelo fiscal ou preposto da Administração presente na frente de serviço.

O que será medido (Itens Inclusos na Remuneração):

O tempo em que o equipamento esteve efetivamente em operação ou à disposição no local da frente de trabalho, dentro da jornada estabelecida na Ordem de Serviço (OS).

Pequenas paradas para ajustes operacionais rápidos que não exijam a retirada do equipamento do local.

O que NÃO será Medido (Itens Não Remuneráveis):

Deslocamento: O tempo de mobilização (ida) e desmobilização (volta) dos equipamentos entre a base da CONTRATADA e o local da obra.

Intervalos: O tempo de intervalo para almoço e descanso dos operadores.

Manutenção: O tempo em que o equipamento permanecer parado para manutenções preventivas ou corretivas, incluindo abastecimento e lubrificação.

Falhas Mecânicas: O período em que o equipamento estiver inoperante por falha mecânica ou elétrica.

Condições Climáticas: O tempo de paralisação devido a condições climáticas adversas (chuvas intensas, etc.) que impeçam a execução segura dos serviços, salvo se o equipamento for expressamente solicitado pela fiscalização para permanecer à disposição no local.

Falta de Operador: O período em que o equipamento estiver disponível, mas sem operador apto para a função.

Consolidação da Medição:

Ao final de cada período de medição (mensal), a CONTRATADA deverá consolidar todos os BMDs devidamente atestados em uma Planilha de Medição Mensal.

Esta planilha deverá detalhar, por dia e por equipamento, a quantidade de horas trabalhadas, o valor unitário (conforme proposta vencedora) e o valor total.

A Planilha de Medição Mensal deverá ser submetida à aprovação do Fiscal Técnico do contrato.

Procedimentos de Pagamento

Periodicidade: O pagamento será realizado mensalmente, após o encerramento do período de medição, que compreenderá do primeiro ao último dia de cada mês.

Fluxo de Pagamento:

Passo 1: Apresentação dos Documentos: Após a aprovação da Planilha de Medição Mensal pelo Fiscal Técnico, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, com a descrição clara dos serviços e o período de referência.

Cópia da Planilha de Medição Mensal, já atestada pelo Fiscal Técnico.

Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo:

Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante.

Passo 2: Ateste e Aprovação: O Fiscal Administrativo conferirá a documentação de regularidade e, estando tudo em conformidade, o Gestor do Contrato atestará a nota fiscal, autorizando o pagamento.

Passo 3: Realização do Pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação exigida.

Condições para o Pagamento:

O pagamento está condicionado ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Qualquer erro na emissão da Nota Fiscal ou irregularidade na documentação suspenderá a contagem do prazo para pagamento até que a situação seja devidamente sanada pela CONTRATADA.

Em caso de descumprimento de obrigações, a Administração poderá reter o pagamento de valores devidos, no limite do prejuízo causado, até que a situação seja regularizada, sem que isso gere direito a reajustes ou atualizações monetárias para a CONTRATADA.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09.2 DA CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art.12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

09.3 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

Executado o contrato, seu objeto será recebido nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE: mediante o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DEFINITIVAMENTE: mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O recebimento definitivo será sucedido após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119, da mesma lei, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá em prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da última medição ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato, em conformidade com o art. 140, inciso II, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Salvo disposições em contrário constantes do Edital, dos instrumentos de ordem técnica que dão origem a referida contratação, ou, de ato normativo, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais pertinentes, para a boa execução do objeto da contratação, correm exclusivamente por conta da CONTRATADA, em conformidade com o art. 140, inciso II, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE (ARTIGO 92, INCISO V DA Lei nº 14.133/2021)

Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas e reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura. Será adotado como “marco inicial” para efeito de reajustamento contratual, a data-base da “planilha orçamentária” elaborada pela Administração – ou seja, a data do orçamento inicial a que a proposta se refere, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, sejam para fins de acréscimos ou decréscimos (Acórdão TCU n.º 019/2017 – Plenário).

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo em hipótese alguma, qualquer retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critério objetivamente definidos em legislação específica da Administração, sob requerimento qualificado da CONTRATADA, e acolhido pelo GESTOR e/ou FICAL DO CONTRATO.

No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma, suspender, vedar e/ou interromper a execução da obra ou serviços, objeto do presente contrato, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízos das sanções previstas na legislação em vigor, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados, facultado a prerrogativa de não exercer qualquer medição neste interregno, a fim de que se faça jus ao reajuste proposto e aceito pela Administração.

A Contratante terá 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, contando da data de entrega dos documentos comprobatórios.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de **LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **INVERSÃO DE FASES**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.333, de 2021. Não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Optou-se por **MENOR PREÇO GLOBAL** devido à usualidade do objeto a ser contratado e a **INVERSÃO DE FASES** devido a todo o exposto na **JUSTIFICATIVA** acerca da **INVERSÃO DE FASES** da licitação.

A licitante deverá apresentar devidamente preenchida a **Planilha de Modelo de Proposta de Preço**, conforme anexo.

11.1 HABILITAÇÃO:

Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, se iniciará a fase de julgamento de proposta. A proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma on-line, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Os documentos previstos no Projeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

As informações de habilitação serão divididas em:

I - JURÍDICA:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o Agente de Contratação poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

II – FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Declaração atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não realiza proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será seguida da apresentação da seguinte documentação:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

Tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social somente. e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

Tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.

Tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.

Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

Tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

Tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)} + ANC \text{ (Ativo Não Circulante)}}{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo Circulante)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Geral}}{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}$$

Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado maior a 1 (um) nos índices.

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo interessado. (Artigo 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Garantia da Proposta - Especificação da garantia de participação (artigo 58 e parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021)

A nova lei de licitações, traz a previsão sobre a possibilidade de exigência de garantia nos instrumentos convocatórios, em diversos momentos em seu texto.

A garantia de proposta é um requisito de pré-habilitação, está prevista no art. 58 da nova lei de licitações, e poderá ser exigida no momento da apresentação da proposta pela empresa licitante.

A exigência de garantia de proposta tem a função de desestimular a participação de licitantes que não possuem segurança suficiente para manter a proposta apresentada ou para cumprir com a documentação exigida para a contratação, funcionando como um indicativo eficiente de sua capacidade e aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais.

Embora possa representar uma leve restrição à competição, semelhante às exigências de habilitação ou mesmo ao detalhamento do edital, a garantia de proposta contribui para a criação de um ambiente competitivo mais robusto, afastando licitantes descomprometidos ou aventureiros. Economicamente, ela representa um custo adicional no processo licitatório, mas pode ser um elemento estratégico para a eficiência do processo seletivo.

Portanto, a garantia de proposta, quando utilizada como requisito de pré-habilitação, pode ser um instrumento eficaz para regular a licitação, desestimulando a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, e preservando o interesse público, garantindo, assim, a obtenção de propostas vantajosas

A Lei prevê que essa garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Convém salientar que as garantias são exigidas pela Administração Pública em seus editais visando assegurar eventual insucesso da contratação.

Assim temos:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.” (Lei 14133 de 01 de abril de 2021).

Sendo assim, o licitante interessado, deverá apresentar a comprovação do recolhimento da quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A empresa que optar por realizar a caução através de depósito bancário deverá encaminhar e-mail para edital@pontapora.ms.gov.br solicitando as informações para realização do depósito.

A licitante tida como vencedora da presente licitação poderá fazer uso da caução de que trata este subitem, quando da formalização da garantia contratual.

IV - TÉCNICA:

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Artigo 67 Lei Federal nº 14.133/2021)

O Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 detalha como essa qualificação deve ser comprovada, dividindo-a em técnico-profissional (ligada à equipe) e técnico-operacional (ligada à empresa).

Para a comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, que demonstrem sua qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

a) Qualificação Técnico-Operacional (Capacidade da Empresa)

A qualificação técnico-operacional visa comprovar que a empresa licitante (pessoa jurídica) possui experiência prévia na execução de serviços de natureza e complexidade similares ao objeto desta contratação. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de:

a.1) Disponibilidade da Frota de Máquinas e Caminhões:

Requisito: Exigência de que a empresa licitante comprove a disponibilidade da frota de máquinas e caminhões que serão utilizados na execução do contrato, seja por meio de propriedade, arrendamento mercantil (leasing), ou contrato de locação de longo prazo com terceiros. A comprovação deve ser feita por meio de documentos hábeis (certificados de registro e licenciamento de veículos – CRLV, notas fiscais de aquisição, contratos de leasing ou locação, etc.).

Os equipamentos apresentados deverão ter idade limite de no máximo 15 anos

Justificativa: A natureza contínua dos serviços de manutenção de infraestrutura e transporte de materiais exige que os equipamentos estejam disponíveis de forma imediata e constante. A comprovação prévia da disponibilidade da frota minimiza o risco de atrasos na execução do contrato por falta de equipamentos, garantindo a agilidade e a eficiência necessárias para atender às demandas do Município. Esta exigência é crucial para assegurar que a empresa possui a capacidade operacional para mobilizar os recursos materiais necessários para a prestação dos serviços, evitando que a contratada dependa de aquisições ou locações emergenciais após a assinatura do contrato, o que poderia gerar atrasos e prejuízos ao interesse público

a.2) Plano de Manutenção e Substituição de Equipamentos

Requisito: Apresentação de um Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para a frota de máquinas e caminhões, detalhando os procedimentos, periodicidade e equipe responsável. Além disso, a empresa deverá comprovar a capacidade de substituição imediata de equipamentos em caso de falhas, quebras ou manutenções prolongadas, por meio da indicação de equipamentos de reserva ou de contratos com fornecedores que garantam essa substituição em tempo hábil.

Justificativa: A interrupção dos serviços devido à quebra de equipamentos pode gerar sérios transtornos e prejuízos ao Município, especialmente em atividades essenciais como a manutenção de estradas. Um plano de manutenção robusto e a capacidade de substituição rápida de equipamentos garantem a continuidade operacional, minimizam o tempo de inatividade e asseguram que os serviços sejam prestados sem interrupções significativas. Esta exigência visa mitigar riscos operacionais e garantir a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços ao longo de todo o contrato

a.3) Estrutura de Apoio Operacional e Logístico

Requisito: Comprovação de estrutura de apoio operacional e logístico que garanta o suporte necessário à execução dos serviços. Isso pode incluir:

- Oficina ou Ponto de Apoio: Disponibilidade de oficina própria ou contratada para manutenção e reparos, preferencialmente em local próximo à área de atuação do contrato, para agilizar o atendimento.
- Equipe de Apoio: Indicação de equipe de apoio (mecânicos, eletricitas, borracheiros, etc.) para atendimento emergencial e manutenção em campo.
- Logística de Abastecimento: Comprovação de capacidade para abastecimento regular de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à operação dos equipamentos.

Justificativa: A eficiência na execução dos serviços de campo depende diretamente de uma estrutura de apoio que garanta a rápida solução de problemas e a manutenção da frota em pleno funcionamento. A comprovação dessa estrutura demonstra a capacidade da empresa de gerenciar a operação de forma autônoma e eficaz, reduzindo a dependência do Município e garantindo a fluidez das atividades

a.4) Certificações e Licenças dos Equipamentos

Requisito: Apresentação de certificações e licenças válidas para todos os equipamentos a serem utilizados, conforme a legislação vigente (ex: licenciamento de veículos, certificados de segurança para máquinas pesadas, etc.).

Justificativa: A utilização de equipamentos em conformidade com as normas de segurança e ambientais é fundamental para a proteção dos operadores, da população e do meio ambiente. A exigência dessas certificações e licenças garante que a empresa opera de forma legal e responsável, minimizando riscos de acidentes e passivos ambientais.

b) Qualificação Técnico-Profissional (Capacidade da Equipe Técnica)

A qualificação técnico-profissional visa comprovar que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior com a devida experiência para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de:

Atestado(s) de Capacidade Técnica:

Apresentar um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com operador.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome da empresa contratante e da contratada (licitante).
- Descrição clara dos serviços prestados.
- Período de execução (início e fim).
- Quantitativos mínimos executados, conforme abaixo:

Quantitativo Mínimo: O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de horas previstos para os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Und	Quant. Licitada	Curva ABC Peso (%)	Quant. A comprovar
1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3168	21,91 %	1584
2	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4800	32,13 %	2400
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1440	9,44 %	720
4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3360	19,25 %	1680
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1728	7,30 %	864
6	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1728	9,97 %	864

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome do Responsável Técnico da empresa.

Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico:

- Apresentar comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de acervo técnico compatível com o objeto. O profissional deverá ser Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Produção, devidamente registrado no CREA.
- O vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser comprovado por meio de:
 - Cópia da ficha de registro de empregado (CTPS); ou
 - Contrato social (se o profissional for sócio da empresa); ou
 - Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

Acervo Técnico do Profissional:

- Apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA em nome do profissional indicado como Responsável Técnico, que comprove sua responsabilidade técnica pela execução de serviços de locação ou operação de máquinas pesadas, terraplanagem ou manutenção viária.

Análise dos atestados Técnicos:

O atestado apresentado deverá comprovar que o licitante já executou serviços de engenharia, realizados mediante a utilização de equipamentos compatíveis e necessários aos solicitados pelo contratante neste certame.

Requisitos:

Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com a proposta do edital, em características e quantidades com o objeto da licitação, especificamente no que se refere aos serviços efetivados pela locação de equipamentos.

Quantidade exigida

Conforme demonstrado, o quantitativo definido para atender ao cronograma físico financeiro possui uma totalidade de horas para cada equipamento respectivo. Para critérios de capacidade operacional, foi calculado um quantitativo de 50% por equipamento do total solicitado, conforme tabela acima.

Conversão dos serviços para fins de comprovação:

Com objetivo comprovar os requisitos de capacidade técnico operacional estabelecidos no edital para o participante, a validação documental será prevista através da conversão de serviços com características pertinentes as necessidades solicitadas em horas trabalhadas dos respectivos equipamentos pleiteados.

Crítérios de Conversão

A conversão será realizada da seguinte forma:

- Identificação do serviço executado – descrito no atestado ou acervo técnico;
- Mapeamento da composição e o tipo de equipamento utilizado;
- Aplicação do coeficiente de produtividade/hora de máquina – baseado em parâmetros médios de engenharia (DNIT, SINAPI, IBGE, manuais de fabricantes ou bibliografia técnica reconhecida);
- Identificar o Fator de hora produtiva do respectivo equipamento;
- Cálculo das horas de máquina equivalentes:
 - HE: Horas Equivalentes (Horas)
 - Q: Quantidade do serviço executado (m², m³, ton ...)
 - FHP: Fator Hora Produtiva

$$HE = Q \cdot F_{HP}$$

Nome do Equipamento					
Rolo pé de carneiro					
Nº	Atestados	Quant. Serviço engenharia	Und.	Fator Hora Produtiva FHP	Horas equivalentes HE
1		1000	m ³	0,0136909	13,7
2					
3					
					13,7 Horas

13,7 horas, valor a ser comparado com a quantidade solicitada pelo edital

Modelo de composição e identificação dos fatores solicitados

COMPOSIÇÃO 105557 EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL)
BANCO DE DADOS: SINAPI

EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024									
DATA	07/2025								
TIPO	Aterros, Bases, Sub bases e Imprimações								
UNIDADE	m ³								
Identificação do serviço executado									
Coeficiente de produtividade									
Mato Grosso do Sul			Valor Não Desonerado R\$ 15,71			Valor Desonerado R\$ 15,27			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO	
C 5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	70,60	68,50	0,0425585	3,00	2,91	
C 5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	312,43	310,33	0,004257	1,33	1,32	
C 5934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	105,50	101,96	0,04105	4,33	4,18	
C 5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	266,30	262,76	0,0057655	1,53	1,51	
C 9324	LARVA PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_02/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	68,65	6			2,20	
C 73436	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	166,80	164,63	0,0136909	2,28	2,28	
C 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI. Cálculos e Parâmetros	H	20,79	19,29	0,0468155	0,97	0,90	

Considerações para escolha dos equipamentos

Consideração de equipamentos principais:

Quando a composição de um serviço envolver mais de um equipamento, somente será considerado para validação o equipamento principal, ou seja, aquele cuja função é indispensável e diretamente ligada ao resultado final do serviço.

Exemplo 1: No serviço de compactação de aterro, a composição pode incluir rolo compactador, motoniveladora e caminhões basculantes. Entretanto, para fins de comprovação de horas/máquinas, será considerado apenas o **rolo compactador**, por ser o equipamento principal da atividade.

Exemplo 2: No serviço de escavação de solo, podem aparecer caminhões basculantes para transporte do material, porém, o equipamento principal validado será a **escavadeira hidráulica**.

Observações Importantes:

Limitação de Atestados: Conforme o art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será vedada a exigência de atestados com limitação de tempo ou de época.

Quadro Permanente: Considera-se “quadro permanente” o conjunto de profissionais que possuam vínculo de natureza trabalhista, societária ou civil com a empresa licitante, comprovado na data da licitação.

Esta estrutura de qualificação técnica é robusta, alinhada à jurisprudência do TCU e garante que apenas empresas com real capacidade e experiência participem seriamente da disputa, mitigando os riscos de uma contratação mal sucedida

Apresentação do Mesmo Profissional como Responsável Técnico por duas Empresas distintas em Licitações sob a Lei nº 14.133/2021:

Embora a Lei nº 14.133/2021 não contenha uma vedação expressa à apresentação do mesmo profissional como responsável técnico por duas empresas distintas em um mesmo processo licitatório, tal prática é vedada na presente licitação sob pena de inabilitação das participantes.

Justificativa para exigência da qualificação técnica:

O objeto do contrato não é a mera locação de bens, mas a prestação de serviços contínuos de engenharia para manutenção da infraestrutura viária municipal.

Tais serviços, que incluem patrolamento, compactação e terraplanagem, demandam responsabilidade técnica para garantir a qualidade, durabilidade e segurança das intervenções.

Conforme a Lei nº 5.194/1966, essas são atividades afetas ao campo da engenharia.

O TCU, no Acórdão nº 1.831/2018-Plenário, pacificou o entendimento de que a exigência de CAT registrada no CREA é cabível quando a locação é parte de um contrato de prestação de serviços de engenharia.

O TCE-MS, em linha com o TCU, avalia a pertinência das exigências em relação ao objeto, sendo a responsabilidade técnica um fator crucial em serviços complexos.

Logo, a exigência de qualificação técnico-operacional e profissional, comprovada por meio de atestados e CAT registrados no CREA, é medida indispensável para garantir a segurança e a eficiência da contratação, estando em plena conformidade com a legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Vistoria (artigo 63 §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal n. 14.133/2021)

É recomendada a vistoria dos locais, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim, o qual será acompanhado por servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço.

(...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário das 06:00h às 14:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA), de segunda a sexta-feira, através do telefone **(67) 3010-0845, Setor de Convênios.**

A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, sempre de acordo com a disponibilidade do pessoal do Setor de Convênios desta prefeitura.

Na opção da não realização da vistoria, a empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Termo de Vistoria, emitido pelo Setor de Convênios, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, preferencialmente, em papel timbrado desta prefeitura e assinada pelo servidor designado para a vistoria, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Artigo 64, inciso I e II da Lei nº 14.133, de 2021)

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a presente contratação é o constante no quadro a seguir, sendo que a formação do preço apresentado foi realizada com base em cálculos detalhados, considerando a expectativa de abrangência dos serviços detalhados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), bem como o custo unitário de bases de referências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR , de acordo com os termos e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	R\$ 4.531.819,20
TOTAL ESTIMADO		R\$ 4.531.819,20

Os cálculos estão apresentados em detalhes constantes nas peças técnicas da contratação, quais sejam: **(i) planilha orçamentária, (ii) cronograma físico-financeiro, (iii) memória de cálculo, (iv) composição de custos unitários – CPUs e (v) composição de benefícios e despesas indiretas – BDI.**

A partir das quantidades estimadas apresentadas acima, considerando-se os Preços Unitários referenciais de Composição de Custos Unitários (CCU), têm-se o **valor máximo da contratação em R\$ 4.531.819,20 (quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)**

A planilha de composição de custo e formação de preço foi elaborada a partir do dimensionamento dos serviços.

A planilha orçamentária apresenta o valor máximo previsto para a contratação dos serviços e obras de engenharia.

As linhas de preço, referentes aos elementos da bonificação por custos indiretos, devem respeitar os valores máximos previstos nas peças técnicas da contratação, podendo aplicar desconto diretamente a taxa máxima aceitável do BDI.

O valor expresso no **quadro** deve ser utilizado como referência para a contratação e, é importante ressaltar que, em conformidade com o princípio da economicidade, não serão aceitas propostas que excedam esse limite de valor estabelecido.

O valor expresso no **quadro** inclui todas as despesas ordinárias diretas e/ou decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, escritório, hospedagens, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Depois de formalizada a contratação da proposta de preços não será admitida, em hipótese alguma, alegação posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda por motivos infundados, errôneos ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da lei.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO

Considerando que o objeto a ser contratado é composto por valores de diversos serviços unitários, o licitante deverá enviar proposta de preços detalhada, considerando a composição dos valores dos serviços, respeitando o **valor global e unitários** de sua oferta, presentes na estimativa de preços proporcionada pela CONTRATANTE, conforme peças técnicas da contratação.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo nos anexos técnicos. Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme apresentado.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

DEMONSTRATIVO DE BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, observando:

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI

correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar;

Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão n.º 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

A licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado. **Foi considerado a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) o percentual de 14,45% para serviços, sem desoneração, com base no Acórdão TCU n.º 2.622/2013**

DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção **Data-Base de JUNHO/2025** principal tabela utilizada no orçamento de obras e serviços de engenharia em geral.

O CRONOGRAMA FÍSICO, dividido em parcelas mensais bem definidas, deverá ser igual ao apresentado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

A planilha orçamentária de custo e o cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverão ser apresentados em Excel, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula.

É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

Critérios de aceitabilidade do preço:

O PREÇO MÁXIMO aceitável será definido com base nos seguintes critérios:

Conforme a planilha orçamentária referencial, o valor máximo estabelecido para esta licitação é de **R\$ 4.531.819,20 (quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos).**

Serão desclassificadas as propostas cujos valores excedam o valor estabelecido na planilha orçamentária referencial.

Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos:

Em contratação dos serviços, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis. (Exceto itens

manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Critério de preços para eventuais aditivos.

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X E XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, À s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sites oficiais de pesquisa, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Responsável Técnico

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Mecânico ou de Produção), devidamente registrado e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que será o responsável pela qualidade e segurança de todos os serviços executados.

Exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Conforme determina a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto deste contrato, junto ao CREA.

A ART de “Obra ou Serviço” deverá ser apresentada à fiscalização do Município, com o comprovante de pagamento, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e, impreterivelmente, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço.

A descrição das atividades na ART deverá ser compatível com o objeto contratado, e o documento deverá permanecer válido durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações.

A ausência de apresentação da ART no prazo estipulado impedirá o início dos serviços e sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis por descumprimento de obrigação contratual.

Todas as despesas relativas ao registro e recolhimento da ART correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ou reembolso por parte do Município.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada conforme abaixo e aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último de dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) ano

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (artigo 4º da Lei 14.133/2021)

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber, R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

A licitante MPE deverá declarar, formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

18. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Agente público do órgão ou entidade licitante;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
Empresas reunidas em consórcio;

OBSERVAÇÃO: Considerando ser ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” na presente Concorrência. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens acima, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto acerca do autor dos projetos e a empresa não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação acerca do Agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS:

Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratação em tela está amparada pela legislação vigente. No entanto, levando em consideração que esta Administração Pública se encontra em fase de implementação de normativos, assim como a facultatividade do Planejamento Anual de Contratações – PAC previsto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tão logo seja finalizado e publicado o PAC será incluído nos próximos procedimentos licitatórios.

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ANO	LEI	PUBLICAÇÃO			
2022/2025	LEI Nº 4.490, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 - PPA	20/12/2021			
2025	LEI N. 4.646, DE 17 DE JULHO DE 2024 - LDO	23/07/2024			
2025	LEI N. 4.661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LOA	17/12/2024			
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA					
Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos	Ficha	Valor
07.01	15.452.0049.2054	339039	1.501.0000	151	R\$ 1.500.000,00
07.01	15.452.0049.2010	339039	1.500.0000	113	R\$ 1.500.000,00
07.01	15.452.0049.2010	339039	1.799.7400	116	R\$ 1.531.819,20

Caso haja insuficiência orçamentária, o setor de Contabilidade providenciará as devidas suplementações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA é responsável por cumprir todas as exigências e descrições colocadas, independente destas estarem subentendidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer as normas técnicas brasileiras vigentes, especificações e métodos propostos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os serviços a serem executadas, de um modo geral deverão ser de qualidade e serão submetidos à fiscalização, e esta poderá exigir complementações, ajustes, revisões e atualizações a qualquer momento sem onerar a CONTRANTE.

Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Da mesma forma, será motivo de rescisão/extinção do contrato, as seguintes situações:

- a) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- b) Por procedimento irregular da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o CONTRATANTE e/ou terceiros;
- c) Pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros;
- d) Ocorrer a falência ou liquidação da CONTRATADA.

Demais condições constarão do Edital e seus anexos.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades desta Administração Municipal.